

A IMPLEMENTAÇÃO DO POLICIAMENTO COMUNITÁRIO COMO UMA NOVA PROPOSTA DE GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA VOLTADA PARA OS VALORES DEMOCRÁTICOS

THE IMPLEMENTATION OF COMMUNITY POLICY AS A NEW PROPOSAL FOR THE MANAGEMENT OF PUBLIC SECURITY CONCERNED FOR DEMOCRATIC VALUES

SOARES, Fabrício ¹
DA COSTA, André Luiz Dignes ²

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso tem como objetivo principal demonstrar que com a implementação do policiamento comunitário é possível proporcionar uma nova gestão da polícia militar brasileira, gerando uma polícia mais cidadã e voltada para os princípios democráticos previstos na Constituição Federal Brasileira de 1988. Para a realização da pesquisa foi adotado o método de abordagem dedutivo de natureza qualitativa, o procedimento é monográfico e as técnicas de pesquisa utilizadas foram às bibliográficas e documentais, baseada em doutrinas, artigos e legislação. A problemática a ser respondida é se com a implementação do policiamento comunitário é possível proporcionar uma nova gestão da polícia brasileira, adequando suas diretrizes com os fundamentos do Estado Democrático de Direito? Inicialmente, é necessário apresentar o conceito de Segurança Pública, bem como suas características e finalidades no contexto de um Estado Democrático de Direitos. Assim, é importante contextualizar as funções e competências da polícia militar brasileira. Posteriormente, buscando esclarecer a importância das modificações que vem surgindo na instituição policial, a atual realidade da criminalidade no Brasil, demonstra que o sistema fragmentário e autoritário de policiamento e os métodos ditatoriais originários do militarismo afetam diretamente na formação da polícia militar, tornando uma polícia distanciada dos preceitos morais e éticos de uma democracia. Por fim, conclui-se que a implementação da polícia comunitária é uma tentativa de modernizar a Polícia Militar, porém, sem jamais mudar sua forma de organização pautada na hierarquia e na disciplina, pois estas são a base para a preservação e sobrevivência das organizações militares.

Palavras-chave: Gestão de Pessoas. Segurança Pública. Policiamento comunitário. Direitos Humanos. Hierarquia e Disciplina.

ABSTRACT

The main objective of this work is to demonstrate that with the implementation of community policing it is possible to provide a new management of the Brazilian military police, generating a more citizen police and focused on the democratic principles established in the

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, fagyn.soares@gmail.com; Goiânia-GO.

² Professor orientador: Especialista, professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, diguesbr1@hotmail.com; Goiânia-GO.

Brazilian Federal Constitution of 1988. For the research was carried out using the method of deductive approach of a qualitative nature, the procedure is monographic and the research techniques used were bibliographical and documentary, based on doctrines, articles and legislation. The problem to be answered is whether, with the implementation of community policing, it is possible to provide a new management of the Brazilian police, adapting its guidelines with the foundations of the Democratic State of Law? Initially, it is necessary to present the concept of Public Security, as well as its characteristics and purposes in the context of a Democratic State of Rights. Thus, it is important to contextualize the functions and competencies of the Brazilian military police. Subsequently, in order to clarify the importance of the changes that have arisen in the police institution, the current reality of criminality in Brazil demonstrates that the fragmentary and authoritarian system of policing and the dictatorial methods originating from militarism directly affect the formation of the military police, distanced from the moral and ethical precepts of a democracy. Finally, it is concluded that the implementation of the community police is an attempt to modernize the Military Police, but without changing its form of organization based on hierarchy and discipline, as these are the basis for the preservation and survival of military organizations .

Keywords: People management. Public security. Community policing. Human rights. Hierarchy and Discipline.

1 INTRODUÇÃO

A população brasileira sofre uma contínua sensação de insegurança nos tempos atuais, devido à violência que é uma descomunal fonte de inquietude para a sociedade. Com a demonstração da inaptidão da gestão de políticas públicas, ocasiona-se o agravamento dessa sensação de perigo.

Entretanto, novos procedimentos vêm sendo adotados pela Segurança Pública visando os princípios do Estado Democrático de Direito, por exemplo, a formação de um policiamento que atua sincronicamente com a sociedade, sendo assim altruísta e muito mais objetiva em relação aos clamores específicos de determinada comunidade.

Ressalta-se o profundo traço deixado pelo autoritarismo e repressão no Brasil, momento esse que se manifestou a instituição da polícia militar taxada com tais atributos. O reflexo de um policial é baseado em seu treinamento, assim como em seus pares, por isso, quando ocorrem abusos em sua formação (violação dos seus direitos humanos), ocorre também à propagação de seu aprendizado quando aluno, nas ruas. Outrossim, problemática é a incomunicabilidade dos protótipos de policias existentes no Brasil, como: polícia federal, polícia civil e polícia militar. Todos atuando como agentes de segurança pública em suas respectivas searas, seja federal ou estadual. No entanto, cada um seguindo suas próprias diretrizes. Logo, exige-se uma alteração uníssono voltadas aos valores morais, éticos e de trabalho conjunto que são primordiais para a democracia.

Desde de o período da "ditadura militar" as instituições militares sofrem com a taxaço e comentários da população no que se refere a atuação da PM, contudo é inegável sua importância no controle da criminalidade. Não obstante, a abordagem violenta e o autoritarismo praticado nas ruas pelo policiamento ostensivo, tem relação direta com a sua formação, digo: do militar, na qual o agente recebe um treinamento agressivo (tanto físico como psicológico), bem como humilhante e com táticas de guerra e muitas vezes de tortura. Essa conduta ditatorial é herança do militarismo cuja sociedade ainda tem uma profunda desconfiança da necessidade do uso de determinadas práticas e valores próprios do militarismo, causando assim um distanciamento da população, através do medo ou receio.

Visando um sistema de segurança mais adequado com os fundamentos da democracia, a implementação do policiamento comunitário visa uma polícia mais cidadã, voltada aos valores morais e éticos, preocupada com as reais necessidades sociais. Com isto, o policiamento comunitário traz uma nova gestão da segurança pública nacional, unificando assim a atuação da polícia administrativa, da polícia judicial e da sociedade civil.

No entanto, pretende-se responder através da presente pesquisa se com a implementação do policiamento comunitário é possível proporcionar uma nova gestão da polícia brasileira, adequando suas diretrizes com os fundamentos do Estado Democrático de Direito?

A realização deste trabalho utiliza-se do método de abordagem dedutivo cuja natureza é qualitativa, ou seja, um processo lógico de argumentação partindo de um fato inicial para um fato particular, chama-se monográfico o método de procedimento adotado. Ademais, a técnica de pesquisa utilizada é a bibliográfica e documental, baseada em doutrinas, artigos e legislação.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 A SEGURANÇA PÚBLICA E A POLÍCIA BRASILEIRA

A segurança pública não é baseada exclusivamente na atuação policial, ao contrário do que muitos cidadãos pensam, por isso descortinar essa ideia é de suma importância em segurança pública, sobretudo no aspecto de um Estado Democrático de Direito. Assim sendo, compreender o policiamento brasileiro é primeiramente entender sua origem, passado, evolução, assim como suas finalidades e então será possível explicar o policiamento ostensivo.

2.1.1 CONCEPÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA: AS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA CONSTRUÍDAS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

A Carta Magna de 1988, no art. 144, diz que “a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos” formada pelos seguintes órgãos: polícia militar, corpo de bombeiros militares, polícia ferroviária federal, polícia federal, polícia rodoviária federal e polícias civis. Existindo assim uma explícita conexão entre: Estado democrático de direito e Segurança Pública.

Muitos pensam que falar sobre a segurança pública é apenas falar sobre o mecanismo de policiamento na sociedade. Todavia, é meramente uma parte expressiva um assunto muito mais abrangente. Ora, além dessa engrenagem existem outras como: a educação, a atuação do poder público, o sistema prisional, dentro outras. Nesse passo, segundo Vicenç Cudolá (2007, p.233), “a segurança pública tem uma ação essencialmente política, que consiste em estabelecer metas a serem alcançadas para manter o equilíbrio de convivência entre a sociedade e a criminalidade”.

Conforme bem destacado por Rosângela Pinheiro de Sousa (2013, p. 46-47), “ao mesmo tempo em que o país vem vivenciando momentos de transformações política e social, com o crescimento de práticas democráticas e fortalecimento da cidadania, por outro também vem experimentando o aumento da criminalidade e da violência, muitas vezes associados à desigualdade social; intolerância às diferenças; precarização dos serviços públicos de saúde e educação, o tráfico de drogas e outros fatores que colocam em risco a consolidação das nossas instituições democráticas”.

A insegurança pública impõe aos governos federais e estaduais repensar as políticas de segurança no sentido de estabelecer novas formas de gestão para a promoção de uma sociedade mais segura, redefinindo o conceito de criminalidade e violência e buscando estabelecer novos arranjos institucionais para atenuação e prevenção da violência e criminalidade”. Devido a esta nova indumentária que a Segurança Pública atinge com a democratização obriga-se as instituições policiais a atribuição de controle e prevenção à violência associadamente com a cooperação do corpo social.

2.1.2 A FORMAÇÃO DOS VALORES DA POLICIA MILITAR

Os princípios da Hierarquia e da Disciplina são bases organizacionais das instituições militares, constantes no art. 42, caput, da CF/88 (referente às instituições militares estaduais) e, no art. 142, caput, (referente às forças armadas).

Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

(...)

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Apesar de algumas críticas sobre a estrutura militar ser baseada nos pilares da hierarquia e na disciplina, muitas vezes por haver uma confusão entre a disciplina militar com autoritarismo, estes conceitos, portanto, não se confundem, e além disto, é possível afirmar que não são necessárias somente para dar suporte ao controle administrativo de uma força militar, mas também para garantir a sua eficiência operacional.

Considerando a origem militar da segurança pública brasileira e a estrutura hierarquizada verifica-se que determinados conceitos são comuns a instituições cujas características são militares.

A Polícia Militar é o corpo policial fardado responsável pela preservação da ordem pública e pelo policiamento ostensivo nos estados, sendo definida constitucionalmente como uma "força auxiliar e reserva do Exército". A estrutura da PM, assim como no Exército, possui Estado Maior, Cadeia de Comando, Batalhões, Companhias, Destacamentos, Regimentos, Tropas etc. Também o seu pessoal se encontra distribuído e estruturado conforme o modelo do Exército brasileiro, com dois "círculos hierárquicos" dentro dos quais se dispõem os postos (do oficialato) e as graduações (das praças), num total de 14 degraus de hierarquia (KROCK, 2008, p. 35).

Nesse passo Valadares (2011, p. 35), esclarece que:

[...] as organizações militares e policiais, em geral, são semelhantes na rigidez e clareza senão na própria estrutura hierárquica, burocracia, valores comuns cultivados, rigidez quanto aos códigos internos de conduta, o armamento como um instrumento legal de trabalho e a ostensividade própria que caracteriza e emblematiza ambos profissionais. Daí esta semelhança no perfil da estrutura que vai condicionar a liderança.

Os objetivos da estrutura militar e de sua filosofia, até hoje preservadas, somente serão alcançados através dos seguintes valores: respeito a unidade de comando, lealdade aos companheiros como também aos seus superiores e obediência as normas e regramentos internos.

Portanto, a gestão utilizada pelo militarismo, que tem como base a hierarquia e a disciplina, essa visa o cumprimento das normas, leis, regimento interno; enquanto, aquela visa

modelar o caráter e a submissão do soldado em uma unidade de comando. Exige-se muito além do preparo técnico-profissional para a manutenção da Ordem Pública, devido a atuação de risco, na qual necessita de coragem, de força física e mental, que são adquiridas através dessa cultura militar.

2.1.3 OBSTÁCULOS E DESAFIOS A SEREM ENFRENTADOS PELA POLÍCIA MILITAR

Por não terem o saber adequado sobre planejamento estratégico inserido nos preceitos constitucionais, a polícia militar prossegue em muitos casos não conhecendo seus pontos fortes ou fracos. Estes elementos são um dos grandes entraves que obstrui a organização militar de implementar as devidas benfeitorias tanto no planejamento quanto nas correções de problemas originados de ações executadas em decorrência das atividades policiais.

Todavia, esse cenário vem sendo modificado constantemente, pois a estrutura militar tem sido renovada, e assim, os antigos comandantes e servidores que não tinha a mentalidade de usar a estratégia de planejamento e a aproximação com o cidadão como foco. Devido a essa renovação em seu quadro, hoje, existe uma nova concepção no que tange a evolução do policiamento militar, daí surge o policiamento comunitário como uma dessas ferramentas de aperfeiçoamento profissional, bem como da imagem da corporação na sociedade.

2.2 POLÍCIA COMUNITÁRIA: UMA NOVA PROPOSTA DE GESTÃO DA POLÍCIA MILITAR

2.2.1 A FORMAÇÃO POLICIAL DA POLÍCIA COMUNITÁRIA

Considerado um marco em modernização em diversos países como: América do Norte e Europa Ocidental, obteve impulso nas décadas de 70 e 80, a ideologia de policiamento comunitário. Tal filosofia tem por objetivo combater a criminalidade através da aproximação e do relacionamento com a população.

O policiamento comunitário é um modelo policial e também uma estratégia comunitária. Por consequência, é inevitável que surja um modelo de funcionamento do policiamento comunitário orientado pela postura e estratégia policial. Pela criação primária desta filosofia e pela experiência de outros países, o policiamento comunitário refere-se ao trabalho de prevenção criminal desenvolvido por iniciativa dos residentes de uma comunidade ou com ajuda de entidades policiais, na condução, orientação e com o apoio da polícia, utilizando todos os recursos da comunidade e meios legais e reajustados métodos personalizados de controle e de

gestão da comunidade no sentido de se criar uma rede de prevenção e de combate que leve à diminuição da criminalidade com o fim de manter a tranquilidade e a harmonia na sociedade. (CHAK, 2012, p. 64)

No Brasil, o policiamento comunitário começou a ser implantado após a reabertura política e democratização do país, antes administrada pelos militares nos anos dos governos militares. A segurança pública vem sofrendo uma série de críticas e de crises, destarte as diligências que estão sendo tomada, ao mesmo tempo, para que se recomece, em especial, a atuação das instituições policiais, avocando uma ideia mais colaborativa e mais posta no contexto social.

Assim, o desenvolvimento das relações sociais resulta na Polícia Militar, sobretudo em mecanismos para dispor sobre proteção social. Destarte, a formação do militar deve estar visceralmente coadunada com a sociedade; e desse modo, interpretar as características sócio-políticas, assim como culturais da comunidade em que atuará.

Nesse novo cenário social, nasce, no campo dos institutos policiais, a o preceito de polícia comunitária como um dos meios para se fomentar a reformulação institucional, adaptando-se reivindicações democráticas atuais.

No que se refere ao conceito central do policiamento comunitário, Skolnic e Bayle (2002, p. 18) dissertam:

A premissa central do policiamento comunitário é que o público deve exercer seu papel mais ativo e coordenado na obtenção de segurança. A polícia não consegue arcar sozinha com a responsabilidade, e, sozinho, nem mesmo o sistema de justiça criminal pode fazer isso. Numa expressão bastante adequada, o público deve ser visto como “coprodutor” da segurança e da ordem, juntamente com a polícia. Desse modo, o policiamento comunitário impõe uma responsabilidade nova para a polícia, ou seja, criar maneiras apropriadas de associar o público ao policiamento e à ordem.

No prospecto de policiamento comunitário, três elementos têm relevância especial: polícia militar, polícia civil e a sociedade civil, conduzir a ordenação de um policiamento de ciclo, em conformidade com o que já foi mencionado anteriormente. A polícia militar tem como funcionalidades principais evitar possíveis ações criminosas a começar com sua presença visível e contínua nos ambientes públicos, e quando imprescindível localizar infratores e efetuar prisões de acordo com lei. Já a polícia civil age após o acontecimento de um crime. Ela é a encarregada de registrar o Boletim de Ocorrência, das apurações das ocorrências, é responsável pela prisão de acusados de transgredir a lei e zelar pelo inquérito policial. Por fim, a sociedade civil implica aos cidadãos, líderes ou representantes comunitários, associações de bairro, sindicatos e conselhos profissionais e até entidades do terceiro setor, assim como ONGs e institutos de pesquisa. Quanto maior a

diversidade de agentes da comunidade maior amplitude dos debates promovidos, além disso, maiores as possibilidades de êxito dos atos do grupo, considerando-se que as providências respondem a uma fração da comunidade e não a um grupo específico.

A Polícia Militar está passando por um processo de aprimoramento dos seus soldados, não há como negar, já que a sociedade passa por inúmeras transformações, ao passo que a PM prossegue com uma estrutura baseada no Exército. Sendo assim, nesse novo cenário ela tem buscado acompanhar a evolução da sociedade, no entanto continua-se a preservar, devido à importância desses valores, sua maneira de organização no que tange a hierarquia e a disciplina. Uma vez que, “a hierarquia e a disciplina são fatores fundamentais para a preservação e sobrevivência das organizações militares”. (CASTRO NETO, 1997, p.11)

2.2.2 A REESTRUTURAÇÃO DA POLÍCIA E SUAS LIMITAÇÕES DIANTE DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Segundo o pensamento de (BALESTRERI, 2005, p.24) - a reestruturação das instituições policiais é necessária, trazendo uma inovação na indumentária do policiamento diante da sociedade. Em um Estado Democrático de Direitos o policial é um pedagogo de cidadania, ele deve ser incluído no rol dos profissionais pedagógicos, perto de profissões consideradas como sendo formadoras de opiniões. Isto posto, o agente de segurança é um educador, o qual deixa como exemplo os seus atos ao lidar com acontecimentos costumeiros. O policial educador exprime direitos e deveres do cidadão, através de seus comportamentos alicerçados no bom-senso e na moderação. O agente de segurança pública não pode mais ser visto, nos dias de hoje, como agente de repressão a mando do Estado.

A violência produzida pela própria polícia é uma das maiores críticas feitas sobre a instituição. É nítido que a detenção ou condução do suspeito de transgressão deve obedecer estritamente aos preceitos de legalidade, de necessidade e não ser arbitrária, porém devido a imagem repressiva e autoritária a qual o PM está rotulado qualquer atuação gera uma espécie de “receio” por parte da sociedade. Assim, ocorre um distanciamento entre o policial e o cidadão comum, que é um dos obstáculos para que a segurança pública de fato venha ser um dever do Estado e “direito e responsabilidade de todos”. Isto é, não somente uma atuação da polícia com o poder público, mas também com a colaboração da sociedade.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A segurança pública não pode ser vista de forma unilateral como sendo uma obrigação exclusivamente da polícia ou do Estado, pois existe outro braço de suma importância nesse cenário que compõe a segurança de forma indireta, ou seja, a sociedade, conforme descreve a Constituinte “a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos”.

A Segurança Pública é um maquinário cujas peças são a engrenagem para o seu funcionamento. Pautar violência e criminalidade como sendo uma obrigação unicamente da polícia é um grande erro, pois esses fatores de risco são criados a partir da formação do cidadão. Por exemplo, imagine que uma semente cresça entre as pedras, outra entre espinhos e outra em terreno fértil, logicamente elas passaram por formações diferentes que influenciaram em seu crescimento, logo essa semente será um fruto bom ou ruim para a sociedade, pois o meio em que ela vive molda o comportamento social. Por isso, quando se fala em segurança pública, jamais podemos pensar que é uma atividade exclusivamente policial, e sim, conjuntos de peças na qual a máquina de segurança pública necessita para funcionar perfeitamente.

Outro fator importante, conforme Vicenç Cudolá (2007, p.233), o equilíbrio de convivência entre a sociedade e a criminalidade é obtido através de ação política. Quando o Estado deixa de criar estruturas para o correto funcionamento dos órgãos de segurança, a sociedade é quem paga um alto preço por tal inatividade. De igual forma destaca Rosângela Pinheiro de Sousa (2013, p. 46-47), em outras palavras, dizendo que o país vive um paradoxo na qual vivencia transformações como o fortalecimento da cidadania, práticas democráticas, mas também sofrem com o aumento da violência em decorrência das desigualdades sociais, serviços públicos precários, problemas com drogas, dentro outros.

Percebemos assim, que tudo está interligado quando se fala em segurança pública cujo objetivo é: dar proteção ao cidadão ou reintegração social. Então, é de suma importância que o governo reinvente ou melhore o atual sistema de gestão pública, a fim de que ocorra a diminuição ou – quem sabe – a extinção, das origens da criminalidade e violência, isto é, tratar o problema em sua raiz e corrigindo desarranjos sociais.

A formação de um agente de segurança pública começa pela filosofia da instituição na qual o policial trabalha, por isso, essa formação que envolve estudos, treinos, códigos de conduta, formam a personalidade daquele que irá proteger o cidadão, digo: lutar diretamente contra o crime. Valadares (2011, p. 35), esclarece que as organizações militares e policiais são semelhantes em rigidez, estrutura hierárquica, códigos internos e condutas. Desse modo, a Carta Magna de 1988, no seu art. 42, caput, preceitua como pilares das

organizações militares a hierarquia e a disciplina. Aspectos preservados para gerar no policial uma unidade de comando, lealdade e compromisso com a instituição. Todavia, atualmente a polícia é vista pela sociedade como: violenta, repressiva cujo lema é “atirar primeiro; perguntar depois” Visando oferecer um serviço melhor o Estado, bem como as organizações militares estão buscando novos meios de desenvolver políticas públicas mais eficazes de gestão, daí surge o policiamento comunitário.

Em decorrência da insegurança pública por inércia do poder Estatal foi necessário empregar outros métodos de gestão para amenizar a criminalidade até que políticas públicas possam corrigir outras áreas que não cabem tão somente à atividade policial, assim o policiamento passou a ter um aliado importante no combate à criminalidade, a população.

Os modelos de policiamento veem sofrendo ao longo dos anos inúmeras críticas, devido a sua rigidez em decorrência do militarismo que tem como base a hierarquia e a disciplina. Tais princípios têm por objetivo modelar o caráter e preparo técnico-profissional, devido à atividade de risco a qual os policiais estão submetidos diariamente. Essa filosofia cria valores como, respeito lateral e vertical, lealdade, as leis e regimes internos. No entanto essa formação vem buscando não apenas um policial operacional, mas também que possua uma conduta de aproximação e respeito para com a sociedade.

É notório que a atual gestão de segurança pública tem se mostrado ineficiente, sendo um dos seus principais motivos o sistema fragmentário adotado. Diante disto, a proposta de implementação do policiamento comunitário pretende trazer a sociedade civil como “coprodutores” da segurança e da ordem, juntamente com a polícia. Ou seja, a sociedade passa a exercer um papel mais ativo e coordenado na obtenção de estratégias para a segurança pública. Desse modo, o policiamento comunitário impõe uma responsabilidade nova para a polícia, ou seja, criar maneiras apropriadas de associar o público ao policiamento e à ordem.

Além disto, este novo sistema de gestão pretende proporcionar uma melhor comunicação entre os dois sistemas de policiamento, como também, busca inserir na polícia brasileira os valores da moral e da ética, visando uma maior aproximação da polícia com as necessidades sociais, conforme menciona Skolnic e Bayle (2002, p. 18): A premissa central do policiamento comunitário é o público exercendo um papel mais ativo e coordenado para a obtenção da segurança pública. Portanto a implementação desse modelo de policiamento visa agregar o cidadão como patrulheiro de sua área para que ao perceber qualquer atividade ilícita ou suspeita. Ele possa acionar as forças policiais para a resolução da ocorrência. Tal filosofia de atuação já tem colhido frutos em outros países, então não é algo experimental e sim concreto.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve o objetivo de verificar se através implementação do policiamento comunitário, é possível propor uma nova gestão da polícia brasileira, adequando suas diretrizes com os fundamentos do Estado Democrático de Direito. Salientando que, atualmente, as instituições da polícia militar permanecem presos a presença do pensamento autoritário e repressor, que muitas vezes se confunde com hierarquia e disciplina, na formação dos profissionais de segurança pública o distanciam da sociedade em que vivem, tornando-se agentes repressores e alheios ao diálogo com a sociedade, de modo que a disparidade existente na relação entre o policial e o cidadão comum, impede que a segurança pública se torne realmente um direito de todos.

Como pode-se perceber na pesquisa realizada com a instituição do Estado Democrático de Direito, a segurança pública é uma das principais garantias constitucionais. Lembrando que sua inclusão na ordem constitucional brasileira advém das declarações internacionais de direitos, nas quais o Brasil é signatário.

E um dos grandes desafios que o Estado precisou, e ainda precisa, enfrentar é promover uma segurança pública garantindo e respeitando os Direitos Humanos, em função do autoritarismo ainda enraizado decorrente do regime militar e da falta de reformas para adaptação desses organismos, ao novo regime de governamentação.

Diante de todas estas mudanças que a democratização instituída pela Constituição Federal Brasileira de 1988 trouxe e por ser parte ativa da Segurança Pública, resta claro que o policiamento nacional necessita de algumas mudanças, principalmente em sua gestão. Pois, o sistema fragmentário em que se apresenta e os métodos de formação do policiamento pautado em um sistema ditatorial e repressor tem se mostrado cada dia mais distante dos valores morais e éticos constitucionais, além de gerar um distanciamento com a sociedade civil

Uma das principais propostas para esta nova gestão, está na criação de um policiamento comunitário, unificando a polícia militar, a polícia civil e a sociedade civil, assim se desfazer do modelo fragmentário e autoritário, um modelo que se encontra ultrapassado e gerando uma baixa eficiência do modelo estatal de segurança pública, conforme já se constatou.

Com este contexto mais participativo, pretende-se instituir uma polícia militar que tem o objetivo de um policiamento mais humanitário, a qual tem como principal objetivo garantir a segurança da sociedade e uma aproximação maior da realidade social e suas

necessidades. Para isto, é necessário mudar completamente as diretrizes da gestão militarizada que a polícia militar ainda mantém, mudando não só a mentalidade ditatorial, como também as técnicas de formação dos policiais, as quais atualmente são totalmente desumanas, causando danos físicos e morais nos policiais em formação. Diante disto, é importante salientar que estes métodos distanciados dos valores morais e éticos previstos na Constituição Federal Brasileira de 1988, e reflete diretamente na maneira em que este policial irá atuar na sociedade, fator este que pretende reduzir drasticamente a violência policial em suas abordagens.

Por fim, cabe ressaltar que a implementação da polícia comunitária é uma tentativa de modernizar a Polícia Militar, porém, sem jamais mudar sua forma de organização pautada na hierarquia e na disciplina. Isto porque, a hierarquia e a disciplina são fatores fundamentais para a preservação e sobrevivência das organizações militares.

REFERÊNCIAS

AZKOUL, Marco Antonio. **A polícia e sua função constitucional**. São Paulo: Ed. Oliveira Mendes LTDA, 1998.

BALESTREI, Ricardo Brisolla. **Direitos Humanos Coisa de Polícia**. Rio Grande do Sul: Capec, 2005.

BRASIL, Presidência da República. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html>. Acesso em: 31 jan. 2018.

CARDIA, Nancy. O medo da polícia e as graves violações dos direitos humanos. **In: Tempo social**. São Paulo, V. 9, n. 1, p. 249–265, maio, 1997.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 5ª. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

CASTRO NETO, Eloi Bezerra de. **Punições Disciplinares e sua Processualidade: interpretação – aplicação e recursos**. 1997. Monografia (Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO) - Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás, Goiânia, 1997.

CHAK, Wong Sio. **A Filosofia e Modelo de Policiamento Comunitário – Concretização e Percepção por parte da PJ**. Disponível em: <http://www.pm.al.gov.br/intra/downloads/bc_policial/pol_07.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2018.

CUDOLÁ, Vicenç Aguado. **Derecho de La seguridad pública y privada**. Cizur Menor: Aranzadi, 2007.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO DE 1789. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_homem_cidadao.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2018.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS DE 1948. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 31 jan. 2018.

FACCIOLLI, Ângelo Fernando. Os Reflexos da Lei nº 9.299, de 07/08/96, em Confronto com o Ordenamento Jurídico Pátrio. **Revista Direito Militar** nº 18, AMAJME. Florianópolis, SC: julho/agosto, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir. História da violência nas prisões**. Petrópolis: Vozes, 1977.

FREIRE, Moema Dutra. Paradigmas de Segurança no Brasil: da Ditadura aos nossos dias. In: **Aurora**, ano III, número 5. Dezembro de 2009.

GUIMARÃES, Thiago. **'Rituais de sofrimento' em treinamento alimentam violência policial, diz capitão da PM**. 2016. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/151231_treinamento_policia_tg>. Acesso em 03 fev. 2018.

HOFFE, Otfried. **Justiça Política**. Tradução de Ernildo Stein. São Paulo. Martins Fontes. 2006.

JÚNIOR, Zaqueu Antunes Gonçalves. **A importância da formação policial militar em consonância aos Direitos Humanos: uma demanda da sociedade de Goiana**. 2015. Monografia (Curso de Formação de Oficiais (CFO)) - Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás CAPM), Goiânia, 2015.

MADUREIRA, Thomaz Francisco. **A Justiça Militar do Brasil**. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/65840/68451>>. Acesso em 03 fev. 2018.

PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS DE 1966.

Disponível em:

<http://www.cne.pt/sites/default/files/dl/2_pacto_direitos_civis_politicos.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2018.

RODRIGUES, Marcus Paulo Ruffeil. **Gestão da Polícia Militar: a cultura institucional como agente limitador da construção de uma polícia cidadã**. 2010. Dissertação (Mestrado em Gestão Empresarial) – Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2010.

ROLIM, Marcos. **Análise e propostas: A segurança como um desafio moderno aos direitos humanos**. 2007. Disponível em: < <http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/04807.pdf>>. Acesso em 25 jan. 2018.

SANDES, Wilkerson Felizardo. Uso não-letal na ação policial: formação, tecnologia e intervenção governamental. **In: Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, n. 2, p. 24-38. 2007.

SANTOS, Bruno Ferreira Martins Soares dos. **Polícia, Segurança Pública e a importância da formação e capacitação policial**. 2008. Monografia (Graduação em Direito) - Universidade Candido Mendes Tijuca, Rio de Janeiro, 2008.

SANTOS, Simone Maria; OLIVEIRA, Livia Henriques. Direitos Humanos e atuação policial: percepções dos policiais em relação a uma prática cidadã. **In: Revista brasileira de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, V. 9, n. 1, p. 140-156, Fev/Mar, 2015.

SKOLNICK, Jerome H.; BAYLEY, David H. **Policciamento comunitário: questões e práticas através do mundo**. São Paulo: EDUSP, 2002.

SOARES, Luiz Eduardo. Segurança municipal no Brasil: sugestões para uma agenda mínima. **In: LYRA, Rubens Pinto (Org.). Participação, democracia e segurança pública: a experiência brasileira**. João Pessoa: EDUEPB, 2006.

SOUSA, Rosângela Pinheiro de. **Policciamento Ostensivo em área de risco: entre o prescrito e o real**. 2013. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Educação) – Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013.

SOUZA, Elenice de. **Polícia Comunitária em Belo Horizonte. Avaliação e perspectivas de um programa de segurança pública**. 184 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2001.

THIRY-CHERQUES. H. R. **Pierre Bourdieu: a teoria na prática**. Rio de Janeiro: RAP. 2006.

VALADARES, Eugênio Pascoal da Cunha. **A liderança militar a partir da exigência do bacharelado em direito para ingresso ao Oficialato da Polícia Militar de Minas Gerais**. 2011. Monografia (Especialização em Segurança Pública) - Polícia Militar. Fundação João Pinheiro. Belo Horizonte, 2011.

XAVIER, Antônio Roberto. **A Segurança Pública no Estado Democrático de Direito**. 2011. Disponível em: <file:///C:/Users/andre/Downloads/216-794-1-PB.pdf>. Acesso em: 28 jan 2018.

ZALUAR, Alba. Políticas de Segurança Pública como subsídios à formação de policiais: projeto Rio de paz sem medo. In: **ZA VERUCHA**, Jorge; BARROS, Maria do Rosário N. (Orgs.) Políticas de segurança pública: dimensão da formação e impactos sociais. Recife: Massagana; Escola de Governo e Políticas públicas, 2002.